

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 376

DE 30 DE ABRIL DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO TARIFAS DE GÁS – VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.218/2007 e no seu apenso nº E-12/020.268/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Manter as determinações formuladas no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 144, de 28/08/2007, inclusive quanto aos prazos, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

	20.001 - 50.000	2,3208
	> 50.000	2,3741
SNV	ajustado	0,8737
	ajustado	1,1130
Pfzto		0,7888
Termo		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,4721
	Industrial (R\$/kg)	3,8200
	V. João	45,14

Id: 76394. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 375 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE PREÇOS DE GAS NATURAL PELA PETROBRAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.115/2009 e no seu apenso nº E-12.020.128/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a estrutura tarifária publicada pela Concessionária, decorrente da segunda Revisão Quinquenal, vinculada ao Processo Regulatório n.º E-12.020.215/2007,

Art. 2º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG RIO, conforme estrutura tarifária em anexo, devendo a redução, referente ao trimestre de maio a julho de 2009, de 6,17% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) no custo do gás natural.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

ANEXO

Tarifas CEG RIO

Custo Gas Comercial/Residencial		0,41087
Custo Gas Demais Consumidores		0,87839
Fator Impostos + Tx. Regulação	Maio/2009	0,7838
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$(m³)
GN Res.	0 - 7	2,7005
	8 - 23	3,6686
	24 - 83	4,3836
	> 83	4,8154
		2,7465
GN Ind.	0 - 200	1,6382
	2.001 - 10.000	1,4836
	10.001 - 50.000	1,2233
	50.001 - 100.000	1,1233
	100.001 - 300.000	1,0289
	300.001 - 800.000	0,9038
	800.001 - 1.500.000	0,9086
	1.500.001 - 3.000.000	0,8380
	> 3.000.000	0,8887
		4,0072
GN Com.	0 - 500	3,8270
	501 - 7.000	3,4380
	7.001 - 20.000	3,2808
	20.001 - 50.000	3,0328
	> 50.000	2,3878
GNV	ajustado	0,8891
	ajustado	1,1079
Pfzto		0,7638
GLP Res.		2,3880
GLP Ind.		2,7384

Tarifas Setorais - CEG RIO

Custo Gas Comercial/Residencial		0,41087
Custo Gas Demais Consumidores		0,87839
Fator Impostos + Tx. Regulação Caramitista e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7838
IGPM	Maio/2009	
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$(m³)
GN Ind. Salinaira	0 - 200	2,0018
	2.001 - 10.000	1,1321
	10.001 - 50.000	0,9692
	50.001 - 100.000	0,9055
	100.001 - 300.000	0,8375
	300.001 - 800.000	0,7588
	800.001 - 1.500.000	0,7547
	1.500.001 - 3.000.000	0,7430
	> 3.000.000	0,7231
		0,8129
GN Ind. Barrilhista	0 - 200	0,7499
	2.001 - 10.000	0,7420
	10.001 - 50.000	0,7263
	50.001 - 100.000	0,7209
	100.001 - 300.000	0,7152
	300.001 - 800.000	0,7085
	800.001 - 1.500.000	0,7083
	1.500.001 - 3.000.000	0,7077
	> 3.000.000	0,7082
		1,0364
GN Ind. Caramitista	201 - 2.000	0,8719
	10.001 - 50.000	0,8458
	50.001 - 150.000	0,8100
	> 150.000	0,7380

Id: 76395. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 376 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO TARIFAS DE GAS - VIGENCIA A PARTIR DE 01/08/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.218/2007 e no seu apenso nº E-12.020.288/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Manter as determinações formuladas no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 144, de 28/08/2007, inclusive quanto aos prazos, cuja contagem iniciará-se a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 76396. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 377 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.328/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar a Defesa contra o Termo de Notificação nº 013/2008 apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 76397. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 378 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/08

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.287/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar a Defesa apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade da ADVERTÊNCIA, com base na Clausula Décima do Contrato de Concessão complementar com o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, pela reincidência da mesma no descumprimento do item 11 do §1º da Clausula Quarta - Obrigações da Concessionária, do Contrato de Concessão, apurados no Relatório de Fiscalização CAENEP-00019/08, e Termo de Notificação nº 011/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 76398. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 379 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/08

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.288/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar a Defesa apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade da ADVERTÊNCIA, com base na Clausula Décima do Contrato de Concessão complementar com o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, pela reincidência da mesma no descumprimento do item 11 do §1º da Clausula Quarta - Obrigações da Concessionária, do Contrato de Concessão, conforme fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENEP-00020/08, e Termo de Notificação nº 012/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 76399. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 380 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE DO DIA 31/05, NA RUA MARIA AMALIA Nº 67 - TIJUCA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-04.079.339/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, por parte da CEG, o disposto no art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, transposto para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190, de 31/01/2002, por força do art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002.

Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade da ADVERTÊNCIA, prevista na Clausula Décima do Contrato de Concessão e nos arts. 18, I, e 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/03/2007, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no art.

1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, transposto para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190, de 31/01/2002, por força do art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002.

Art. 3º - Determinar à CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o encaminhamento a esta Agência Reguladora da relação dos imóveis residenciais não visitados na ocasião da comensação de gás manufaturado para gás natural ou após o citado procedimento, bem assim um cronograma da visita nos próximos andamentos, na forma do art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, que foi transposta para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190, de 31/01/2002, por força do art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002, anexo, ainda, orçamento dos custos para a realização da citada visita.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 76399. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 381 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - OBRA DE INSTALAÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG A RUA NORONHA TORREZAO - NITEROI EM DESACORDO COM O RIP

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-3.311.045/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 288, de 31 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 76399. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 382 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA RIO GAS (CEG RIO) - SISTEMA DE EMERGÊNCIA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-3.311.045/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar prescrita o art. 2º da Deliberação ASEP-RJ nº 288, de 31 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 76399. A futuro por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO
CORREGEDORIA-GERAL
ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 29/04/2009

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12.571.132/2007 de 28.05.2007, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, a servidora LEILA DOS SANTOS SOARES, matr. nº 24.003.155-3.

Id: 76399. A futuro por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATOS DA DIRETORA
DE 30/04/2009

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de EDIVAN NATIAS DOS SANTOS, PGR nº 31484913, na Categoria "B", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/323987/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ANTONIO ROGUE DO NASCIMENTO, Registro nº 18847704, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/494116/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ALEXANDRE RODRIGUES MARINHO, Registro nº 170808184 vinculado ao PGR nº 31476410, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/561267/2008.

DE 04/05/2009

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de SERASTIO DOS SANTOS FARIA, Registro nº 1927.27785 vinculado ao PGR nº 315018515, na Categoria "B", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/349309/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ANTONIO ROGUE DO NASCIMENTO, Registro nº 18847704, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/541813/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de MACIEL MARTINS GOMES, Registro nº 673108573 vinculado ao PGR nº 308838816, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/541813/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de CLAUDIO MOREIRA DO CARMO, PGR nº 314726100, na Categoria "C", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/303002/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de MARIA CLÁUDIA DA MOTA, Registro nº 168024100 vinculado ao PGR nº 31390390, na Categoria "AD", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/562252/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de LUCIA ARLENE DE CARVALHO CITELLI, Registro nº 73692908 vinculado ao PGR nº 314276281, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/484602/2009.

Id: 76399. A futuro por empenho

PUBLICAÇÕES I.O.

Suplemento de Cultura O Prelo
Trimestral - Edição limitada

POSTOS DE VENDAS

Agência I.O. Niterói:
Rua Visconde de Sepetiba, 519 - Térreo,
Centro, Niterói - RJ
Telefax: (0xx 21) 2719-0404
PABX (0xx 21) 2620-1122 R. 124
(Edifício das Secretarias, em frente ao Fórum)

Agência I.O. Rio:
Rua São José, 35 -
Sala 222/224 - Ed. Garagem
Memórias Cortes, Centro - RJ
Tels: 2533-4856 e 2533-8647

IMPRESSÃO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro
Belo Horizonte

Processo nº. E-12/020.218/2007
Data de Autuação 03 de julho de 2007
Concessionária CEG RIO
Assunto Atualização Tarifas de Gás - Vigência a partir de
01/08/2007 - Apenso nº E-12/020.268/2007 -
Atualização de Tarifas de Gás - Vigência -
01/09/2007
Sessão Regulatória 30 de abril de 2009

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.218/2007

Data 03/07/2007 Fls.: 226

Voto

Rúbrica: +

Na presente fase processual, trata-se de verificar o cumprimento do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 144, de 28/08/2007, abaixo colacionado:

“Art. 2º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

I - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/08/2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.

II - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados.

III - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, na ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.”

Instada a prestar as informações necessárias ao atendimento do dispositivo em pauta, a Concessionária, após solicitar à Câmara Técnica de u

Energia a dilatação do prazo para o encaminhamento dos propalados dados, protocolizou nesta Agência Reguladora a Correspondência DJRI-E-587/08, de 04/10/2008, afirmando que "(...) foi entregue ao Gerente da Câmara Técnica de Energia dessa AGENERSA, no dia 11 de setembro de 2008, memória de cálculo realizada por esta Concessionária, acerca da Deliberação AGENERSA nº 244/08, sendo certo que a mesma foi realizada por estimativa", sob o argumento de que "A realização do cálculo por estimativa decorre da necessidade de um detalhado, trabalhoso e demorado trabalho de levantamento, que enseja direcionamento de esforços da área de informática da Concessionária, que está dimensionada para seus trabalhos cotidianos. Nesse sentido, vale lembrar ainda que esse trabalho enseja custos adicionais com mão-de-obra especializada para ser realizado". Por fim, a CEG RIO solicitou a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para a apuração dos números reais, no caso de não aceitação da estimativa apresentada.

A respeito das ponderações da Concessionária, a Câmara Técnica de Energia manifestou-se no sentido de que "(...) o valor total apurado é de clientes identificados e não identificados, ou seja, a totalidade dos usuários, o custo de identificação e devolução desses pequenos valores aos usuários suplantaria em muito os montantes apurados, no sentido de dar maior praticidade e não gerar custos operacionais sugerimos ao Conselho Diretor modificar o Art. 2º da citada Deliberação no sentido de que os valores apurados sejam na sua totalidade considerados em prol da modicidade tarifária, na ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária, devido ao baixo valor das devoluções individuais e pelos custos operacionais que os mesmos iriam gerar".

A Procuradoria da AGENERSA, por sua vez, afirmou que "(...) as normas e princípios tutelados pelo Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública, vale dizer, de observância obrigatória, insuscetíveis de afastamento pela vontade das partes; verificada em qualquer área do Direito em que ocorrer relação de consumo" e que "(...) negar vigência ao comando da Deliberação AGENERSA nº 144/2007 significaria atuação não só contrária ao princípio da legalidade da Administração Pública, como também atentatória aos princípios e normas consagrados na legislação consumerista".

Cabe destacar que a questão já foi decidida na ocasião da votação da segunda Revisão Quinquenal da CEG RIO¹, oportunidade na qual a u

¹ Nos autos do Processo Regulatório nº E-12/020.215/2007.

unanimidade dos Conselheiros presentes à votação considerou que a identificação e consequente devolução dos valores aos Usuários identificados consiste em direito individual, determinando, portanto, que as Câmaras Técnicas de Energia e de Política Econômica e Tarifária, com a participação da Concessionária, procedam à necessária separação entre os valores indevidamente cobrados dos Usuários identificados e dos não identificados.

Isto porque esta AGENERSA não é dotada de competência para recusar a devolução ao Usuário de um valor que lhe é efetivamente devido, sob pena de extrapolar as suas atribuições conferidas na legislação vigente e no Contrato de Concessão firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária, motivo pelo qual não resta alternativa senão manter o comando normativo em debate.

Considerando, por fim, a obrigação da Concessionária de prestar a esta Agência Reguladora informações contábeis e financeiras, em conformidade com a Cláusula Oitava, §§2º e 4º, *caput* e III, do instrumento concessivo, em seguida transcrita, não procede a alegação de que o levantamento dos referidos dados ensejaria custos adicionais com mão-de-obra especializada, uma vez que consiste em obrigação da CEG RIO o controle das receitas auferidas, nas quais se inclui, principalmente, o pagamento das faturas por parte dos seus Usuários:

“CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

§2º - Os prepostos da ASEP-RJ, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos da CONCESSIONÁRIA ou vinculados aos serviços, e aos registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar da CONCESSIONÁRIA as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste Contrato, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações, por parte dos prepostos. *u*

(...)

§4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos, registros e documentos da contabilidade da CONCESSIONÁRIA. Para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ:

(...)

III - quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela ASEP-RJ.”

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Manter as determinações formuladas no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 144, de 28/08/2007, inclusive quanto aos prazos, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira Relatora

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.218/2007

Data 03/07/2007 Fls.: 229



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 376

DE 30 DE ABRIL DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO
TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/08/2007

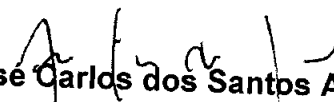
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.218/2007 e no seu Apenso nº E-12/020.268/2007, por unanimidade,


DELIBERA:

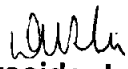
Art. 1º - Manter as determinações formuladas no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 144, de 28/08/2007, inclusive quanto aos prazos, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

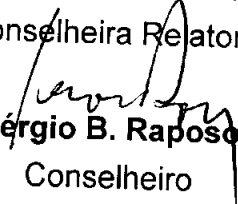
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente


Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira Relatora


Sérgio B. Raposo
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.218/2007

Data 03/07/2007 Fls.: 230

Enchimento: d